



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

**Processo nº:** 1.047.644  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Câmara Municipal de Araújos  
**Representado:** Município de Araújos (Poder Executivo)

**MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,**

Versam os presentes autos sobre Representação oferecida pela Câmara Municipal de Araújos (fls. 01/32), em face de supostas irregularidades relativas à dispensa de diversos Processos Licitatórios, decorrente do Decreto Municipal Emergencial nº 259/2017.

O referido decreto foi publicado em 1º/03/2017 pelo então Prefeito Municipal de Araújos - Sr. Francisco Cléber Vieira de Aquino, decretando Estado de Emergência no município, tendo como motivação genérica a não demonstrar fato administrativo lícito ensejador da medida excepcional.

A partir da realização da modalidade de licitação dispensável, objetiva-se, segundo consta no próprio Decreto, organizar os procedimentos para o regular funcionamento da Administração municipal, visando dar continuidade aos serviços públicos de forma qualificada e eficiente.

A análise realizada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (fls. 817/840) constatou as seguintes irregularidades:

**1ª) Decreto Emergencial Municipal nº. 259/2017 editado de forma genérica.**

- **Responsável pela irregularidade:**
- Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal.

**2ª) Ausência de requisição de material, obras e serviços com descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada das razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial.**

- **Responsáveis pela irregularidade:**
- Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

- Sr. Milton José Nunes, Secretário de Estradas e Transportes;
- Sra. Kuelhamar do Amaral Silva, Secretária de Educação;
- Sra. Cinara Lucinei Mendes, Secretária do Meio Ambiente;
- Sr. Bruno Alonso Silva, Chefe de Gabinete.

**3ª) Inexistência de situação contemporânea que justificasse a contratação direta, inclusive no caso de escolas públicas.**

- **Responsáveis pela irregularidade:**
- Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal;
- Sr. Milton José Nunes, Secretário de Estradas e Transportes;
- Sra. Kuelhamar do Amaral Silva, Secretária de Educação;
- Sra. Cinara Lucinei Mendes, Secretária do Meio Ambiente;
- Sr. Bruno Alonso Silva, Chefe de Gabinete.

**4ª) Ausência de pesquisa ou justificativa de preço.**

- **Responsáveis pela irregularidade:**
- Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal;
- Sr. Milton José Nunes, Secretário de Estradas e Transportes;
- Sra. Kuelhamar do Amaral Silva, Secretária de Educação;
- Sra. Cinara Lucinei Mendes, Secretária do Meio Ambiente;
- Sr. Bruno Alonso Silva, Chefe de Gabinete.

**5ª) Contratação de bens excedentes aos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial**

- **Responsáveis pela irregularidade:**
- Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal;
- Sr. Milton José Nunes, Secretário de Estradas e Transportes;
- Sra. Kuelhamar do Amaral Silva, Secretária de Educação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

- Sra. Cinara Lucinei Mendes, Secretária do Meio Ambiente;
- Sr. Bruno Alonso Silva, Chefe de Gabinete.

**6ª) Responsabilidade na emissão de parecer jurídico com erro grosseiro.**

- **Responsável pela irregularidade:**
- Sra. Joyce Silva Eleutério, Procuradora Jurídica Municipal.

Apontadas as irregularidades acima, este *Parquet* entende que há de se observar neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente **citação dos responsáveis** para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

*Ex positis*, o Ministério Público de Contas **PUGNA** pela **CITAÇÃO** do **Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal, Sr. Milton José Nunes, Secretário Municipal de Estradas e Transportes, Sra. Kuelhamar do Amaral Silva, Secretária Municipal de Educação, Sra. Cinara Lucinei Mendes, Secretária Municipal do Meio Ambiente, Sr. Bruno Alonso Silva, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e da Sra. Joyce Silva Eleutério, Procuradora Jurídica Municipal**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**  
(Documento certificado e assinado digitalmente)